

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

24 JAN 2018

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA



Parecer: n.º 001/CGMU.CI/Decreto/131/2013/Gabinete/2018.

Processo: n.º 001/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2018 – IN – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA DE NATUREZA CONTINUA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna n.º 20787/2018/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Licitações, Processo Licitatório de Inexigibilidade n.º 001/2018 – IN – PMU, Ofício n.º 001/2018/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 01 as 03, Ofício n.º 007/2018/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, folhas 04 as 06, Ofício n.º 017/2018/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, folhas 07 as 09, Ofício n.º 028/2018/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

24 JAN 2018

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA



Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, folhas 10 as 12, documentos de habilitação da empresa, folhas 13 as 56, Despacho/Processo n.º 124/2018 – GAB – PMU em resposta aos Ofícios n.º 001/2018/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Ofício n.º 007/2018/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Ofício n.º 017/2018/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação e Ofício n.º 028/2018/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, folhas 57, Parecer Jurídico opinando pela contratação em questão, folhas 58 as 62, cópia do Decreto n.º 001/2018 – PMU, folhas 63 e 64, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 65, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 66, Autorização da Chefe do Executivo à Assessoria Jurídica, para providências cabíveis, folhas 67, Processo Administrativo de Licitação (Autuação), folhas 68, Processo de Inexigibilidade de Licitação, folhas 69 e 70, Declaração de Inexigibilidade de Licitação, folhas 71, Termo de Ratificação de Inexigibilidade, folhas 72, Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folhas 73, Instrumentos dos Contratos n.º 20180001, n.º 20180002, n.º 20180003 e n.º 20180004, folhas 74 as 89, Extratos dos Contratos, folhas 90 as 93 e cópia do ato de publicação final no Diário Oficial da União em 23 de Janeiro de 2018, folhas 94.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 001, documentos que fazem referência ao **Processo de**

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

24 JAN 2018

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2018 – IN/2018/PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA DE NATUREZA CONTINUA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 20787/2018, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2018 – IN – PMU.

É o parecer:

O Processo de Inexigibilidade de Licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um Certame Licitatório, pois resultaria frustrado. Diferencia-se da dispensa de licitação, que pode se constituir numa faculdade para o administrador.

Da Legislação:

Constituição Federal, art. 37, XXI, prescreve:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda





Constitucional nº 19, de 1998)."

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(Jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal).

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

*III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou



administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93).

Encontra-se em tal disposição normativa, conforme pode se notar, a base legal para a efetivação da contratação direta com arrimo na especialização notória do prestador, decorrente esta do nível de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-lo dos demais profissionais que operam em determinada área ou seguimento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada.

Pode-se afirmar, a parti de sustentações tão abalizadas, que a singularidade incide diretamente sobre o resultado pretendido pela administração e dimana da alta qualificação que detém certos profissionais e empresas a quem se confiou o encargo na execução da atividade. A condição que os diferencia no seguimento em que atuam configura a notória especialização. Tais qualidades acrescidas ao currículo tonam especial o prestador e se prestam a singularizar ou trabalho que é por eles ofertado.

A consecução do interesse público conforme o entendimento de Marçal Justen Filho “14”. “O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, onde formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. Para estes casos Marçal defende que deve-se adotar a contratação direta de forma que “o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes”.

Sendo assim, podemos concluir que quando o objeto a ser contratado pela Administração Pública possui características especiais e ímpares, que apenas

determinado particular possua ou possa fornecer, e ainda diante de um objeto singular de modo que se torne impossível a realização de uma competição, a regra de licitar deverá ser deixada de lado. O Processo de Inexigibilidade de Licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um Certame Licitatório, pois resultaria frustrado, o que pode se constituir numa faculdade para o administrador.

Considerando Parecer Jurídico, amparo legal na Constituição Federal e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desse modo, considera-se justificada a escolha de Inexigibilidade de Licitação para o objeto pretendido.

Porém, após análise final do Processo Licitatório em questão, observou-se o que segue:

- **Certidão de Regularidade Profissional – CRCPA**, emissão 16/10/2017 validade 14/01/2018, folhas 21.
- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emissão 22/12/2017 validade 20/01/2018, folhas 23.



Observa-se, que a publicação no Diário Oficial da União, ocorreu em 23 de Janeiro de 2018, folhas 94, após a validade das certidões, conforme folhas 21 e 23.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização dos documentos mencionados, antes do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Foram estes os documentos apresentados ao Controle Interno Municipal.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.



Ulianópolis/PA., 24 de Janeiro de 2018.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	SERGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA
REGISTRO..... :	PA-007025/O-0
CATEGORIA..... :	CONTADOR
CPF..... :	219.468.762-91

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 07.02.2018 as 12:29:20.

Válido até: 31.03.2018.

Código de Controle: 70916.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08867159/0001-10
Razão Social: ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Nome Fantasia: ASSECON
Endereço: AV BARAO DO RIO BRANCO S/N / CENTRO / NOVA TIMBOTEUA / PA / 68730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2018 a 27/02/2018

Certificação Número: 2018012916411369341165

Informação obtida em 07/02/2018, às 12:16:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br